

RESOLUÇÃO nº 04, de 13 de agosto de 2018.

Determina a revogação do Credenciamento nº 01/2017 e dá outras providências.

CESAR LUIZ CUNHA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A ata da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial do Credenciamento nº 01/2017 datada de 01/08/18;
- Parecer Jurídico anexado aos autos do processo administrativo do Credenciamento nº 01/2017;
- A decisão da Diretoria Administrativa do CIM-AMAVI tomada em reunião realizada no dia 03/08/18;
- Que o Credenciamento nº 01/2017 foi realizado por deliberação da Assembleia de Prefeitos considerando principalmente a iminência da realização de inúmeros serviços que surgiriam por conta da liberação de recursos através do Fundo de Apoio aos Municípios – FUNDAM, criado pelo Governo do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento dos municípios catarinenses, conforme vinha sendo divulgado pelo Governo do Estado, cujos valores acabaram não sendo liberados, conforme noticiado em data posterior a realização do Credenciamento;
- Que a adoção do sistema de credenciamento pelo CIM-AMAVI visa permitir o atendimento concomitante dos municípios para determinados serviços, cuja demanda elevada justifique a habilitação de um grande número de prestadores de serviços;
- Que consoante relatório do sistema de gerenciamento de demandas do credenciamento o número de serviços contratados vem reduzindo consideravelmente;
- Que consoante item 19.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2017 *“O CIM-AMAVI se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente”*;
- Que consoante item 9.2 dos Termos de Credenciamento *“O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente”*;
- Que o art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade que resguarde o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a revogação do Credenciamento nº 01/2017, por interesse público.

Art. 2º Aos credenciados deverá ser resguardado o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de agosto de 2018.

Cesar Luiz Cunha
Presidente do CIM-AMAVI